

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADEProposta n.º 9/2015

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, que implicam um aumento de recursos materiais, designadamente na área de informática, ao nível do *hardware*;
- II. É propósito da Junta de Freguesia de Alvalade elevar o nível de serviço prestado assente em recursos tecnológicos que permitem ganhos de eficiência e produtividade, conforme expresso nas Opções do Plano aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- III. A aquisição do equipamento permite aumentar o nível de qualidade do serviço prestado;
- IV. A aquisição do equipamento é necessário para o regular funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade;
- V. Foram obtidos orçamentos por parte de Assistexpert, Cigest, Coditek, Coming Consulting, os quais se anexam à presente proposta;
- VI. Um procedimento pré-contratual com consulta a várias entidades seria mais moroso do que as necessidades de fornecimento exigem;
- VII. Pelo que se afigura mais adequado, atendendo às consultas realizadas, adotar um procedimento pré-contratual com consulta à entidade que apresentou o preço mais favorável nas consultas.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar, “Aquisição de equipamento informático para a J.F. Alvalade” – Processo n.º 02/AJ/JFA/ 15 – AQUISIÇÃO DE BENS, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

149/2012, de 12 de julho, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a *contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, descrito no Anexo I do Caderno de Encargos, que se considera integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos bens acima descritos;

3. A escolha do procedimento por ajuste direto justifica-se porquanto se trata da aquisição de bens correntes, que presentemente os serviços não possuem, e a utilização de outro procedimento impediria o cumprimento das atribuições da Freguesia de Alvalade, cuja premência resulta da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa;

4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de €13.093,50 (treze mil e noventa e três euros, e cinquenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 07.01.070000, da Orgânica 020000, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;

5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

6. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1 e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

i. Cigest (MTC)

Trv. do Giestal 26B, 1300-278 Lisboa

cigest@cigest.pt

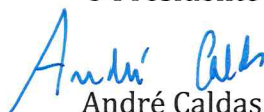
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7. Por força do disposto no artigo 125.º, n.º 1, concatenado com o artigo 67.º, n.º 1, ambos do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Alvalade;

8. A delegação no Presidente, para os efeitos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência para autorizar a despesa com o contrato e, conseqüentemente, para a adjudicação, nos termos conjugados do artigo 124.º, n.º 4 e 36.º, n.º 1 do CCP, bem como a competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º 1, ambos do CCP e para a subscrição do mesmo.

Lisboa, em 2 de fevereiro de 2015

O Presidente


André Caldas